

PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

Jurisprudência do TRE/RJ

* RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. "OUTDOOR" FIXADO EM CAMINHÃO. 1. "Outdoor" de cunho eleitoral fixado em caminhão, estacionado em via pública no dia da convenção partidária, caracterizou propaganda eleitoral extemporânea, violadora do disposto no art. 36, §1º, da Lei nº 9.504/97 e do art. 1, §1º, da Resolução TSE nº 23.370/11. Precedentes (TRE/RJ, Representação nº 362814 e Representação nº 489). 2. O fato de a convenção partidária ter sido realizada em estacionamento fisicamente aberto, no qual foi montado um palanque com telão de "LED", com um locutor, microfone e convencionais vestindo camisas e portando bandeiras dos recorrentes não configura propaganda eleitoral antecipada, por ter abrangido apenas os convencionais e ter sido realizada nas proximidades da convenção partidária. 3. Fiscais eleitorais somente receberam "folders" relativos a convenção partidária mediante requerimento. Não restou comprovado nos autos que houve distribuição indiscriminada de material a eleitores não convencionais. 4. Propaganda eleitoral antecipada por meio de "outdoor" em caminhão estacionado, nas proximidades do local designado para a convenção partidária, justifica a redução da sanção de multa para cada um dos recorrentes, ao valor mínimo legal, em respeito ao princípio da proporcionalidade. 5. Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso. 6. Recurso parcialmente provido, para reduzir o valor da sanção de multa a R\$5.000,00 para cada um dos recorrentes.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 38-15.2012.6.19.0079 - Classe RE - 25/10/2012

Relator(a): Juíza Ana Tereza Basílio

* Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Circulação de carro de som em via pública com transmissão ao eleitorado em geral de jingle nacional do PT associada à divulgação da pré-candidatura do segundo recorrente. Violação dos limites da propaganda intrapartidária. Art. 36, § 1º, da Lei 9.504/97.

I - O legislador, ao permitir a realização de propaganda intrapartidária, proibiu a sua transmissão mediante meios de comunicação de ampla difusão social, tal qual rádio, televisão e outdoor. O mesmo pode ser dito quanto ao uso de carro de som em vias públicas, o qual alcança indiscriminadamente todo o eleitorado, e não apenas os militantes do respectivo partido.

II - Desprovimento do recurso.

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 461-86.2012.6.19.0139 - Classe RE - 23/10/2012

Relator(a): Juiz Luiz Roberto Ayoub

* RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2012. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. CONVENÇÃO INTRAPARTIDÁRIA. DESPROVIMENTO.

1 - Preliminares. Reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam do Partido dos Trabalhadores e Partido Verde para integrar o presente feito, eis que encontram-se coligados. Artigo 6º, § 1º, da Lei 9.504/97.

2 - Tempestividade do recurso interposto pela coligação representante.

3 - Ausência de violação ao devido processo legal. O Ministério Público Eleitoral, no caso em questão, atua como fiscal da lei e como tal pode requerer esclarecimentos, com o fim de subsidiar a elaboração de seu parecer, o que foi feito na hipótese em tela, não havendo que se falar em qualquer nulidade na intimação do partido para informar o dia, horário e local da realização da convenção partidária.

4 - Não se verifica a ocorrência de julgamento extra petita, visto que a decisão recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea, nos limites do pedido formulado pela coligação representante.

5 - Mérito. Realização de passeata em via pública. Do exame das fotografias (fls. 06/11), observa-se tratar-se de propaganda eleitoral, pois as pessoas estavam vestidas com camisetas brancas ou verdes, algumas com os dizeres "Eu não vendo meu voto!". Além disso, o representado aparece cumprimentando várias pessoas, deixando transparecer nitidamente que o evento teve por fito propagar sua candidatura.

6 - Ainda que se pudesse alegar que a passeata tivesse por objetivo a realização de propaganda intrapartidária para fins de escolha de candidatos em convenção, o ato foi realizado em local público, relativamente distante do local de realização das convenções, tendo alcançado proporções consideráveis, como se verifica das aludidas fotografias, ganhando contornos de verdadeira propaganda eleitoral.

7 - A multa imposta mostra-se coerente, razoável e proporcional, em estrita observância ao disposto no artigo 90 da Resolução TSE 23.370/2011.

Pela extinção do feito, sem resolução do mérito, com relação ao Partido Verde e ao Partido dos Trabalhadores, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil, e no mais, pelo desprovido dos recursos interpostos.

Acórdão no(a) Recurso Eleitoral nº 18-81.2012.6.19.0254 - Classe RE - 18/09/2012

Relator(a): Juiz Antonio Augusto Gaspar

Jurisprudência do TSE

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

* AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL. PRÉVIAS. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. OSTENSIVIDADE E POTENCIAL DE ATINGIR OS ELEITORES EM GERAL. PROPAGANDA ANTECIPADA CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. A utilização de faixas, cartazes e carros de som é permitida nas prévias e nas convenções partidárias desde que a mensagem seja dirigida aos filiados e que o âmbito intrapartidário não seja ultrapassado. Precedente.

2. Na espécie, o Tribunal de origem afirmou que a publicidade veiculada durante a realização de convenção intrapartidária foi ostensiva e com potencial de atingir os eleitores em geral.

3. Agravo regimental não provido.

Acórdão no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 362814 - Rio de Janeiro/RJ - 12/03/2013

Relator(a): Ministra Fátima Nancy Andrighi

* Eleições 2010. Recurso especial eleitoral. Representação por propaganda eleitoral extemporânea (art. 36 da Lei n. 9.504/97). Configuração. Veiculação, em emissora de rádio, de propaganda intrapartidária dirigida à população em geral. Inviabilidade de reexame de fatos e provas na instância especial eleitoral. Súmulas 279 do Supremo Tribunal Federal e 7 do Superior Tribunal de Justiça. Dissídio jurisprudencial não configurado. Acórdão proferido conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Recurso ao qual se nega provimento.

Acórdão no Recurso Especial Eleitoral nº 43736 - Palmas/TO - 03/05/2011

Relator(a): Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha